

Aviso de Contratação 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	983873-PREFEITURA MUNICIPAL DE STO. ANTONIO DE JESUS	PATRICIA ANDRADE FONSECA	25/02/2025 13:11 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		813-2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008-2025

(Processo Administrativo n.º813/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Praça Maria do Rosário, n. 127, Centro, Santo Antônio de Jesus /BA, CEP: 44.430-118, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso VIII*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 28/02/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link:<https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*.

OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de compra direta de caráter emergencial do fornecimento de recarga de botijão de Gás GLP 13 Kg, indispensável para o funcionamento das cozinhas das unidades escolares da rede municipal, tanto na sede quanto na zona rural. O abastecimento de Gás GLP é essencial para a preparação das refeições que compõem a alimentação escolar, a qual atende aos alunos diariamente, sendo um fator vital para garantir a segurança alimentar dos estudantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras de registro de preços não se aplica não se aplica para esse processo.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os itens 01 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso)

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,01 (um centavo)*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02(duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As regras de registro de preços não se aplica para esse processo.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. As regras de registro de preços não se aplica esse processo.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03(*tres*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (*tres*) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

12.12.1.1. ANEXO I.2 – Analise de risco

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.3. ANEXO III - Modelo de proposta de preços;

Santo Antonio de Jesus , 25 de fevereiro de 2025

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA ANDRADE FONSECA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 13:11:50.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Processo Administrativo nº.813/2025.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Compra direta, de caráter emergencial, do fornecimento de recarga de botijão de Gás GLP 13 Kg, indispensável para o funcionamento das cozinhas das unidades escolares da rede municipal, tanto na sede quanto na zona rural, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P 13 – CONTENDO 13 KG, COM DIÂMETRO 360 MM, ALTURA DE 476 MM, APLICAÇÃO PARA FOGÕES DOMÉSTICOS, MATERIAL DE AÇO CARBONO DE 2,5 A 3,0 MM DE ESPESSURA, COM PRESSÃO INTERNA DE 2 A 7 KG/CM ² E COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PLUGUE FUSÍVEL	461517	Unidade	500	R\$131,90	R\$65.950,00

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 280, de 29 de agosto de 2024.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a) assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA PNCP: 13825476000103-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 31/12/2024

ID do itens no PCA: 1695

Classe/Grupo: 2113996462- Recarga de Gás

Identificador da Futura Contratação: 26-2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. *.Que os bens utilizados na prestação dos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, bio-degradável sempre que possível;*

4.1.2. *Que os resíduos sólidos decorrentes da prestação dos serviços sejam descartados de forma adequada.*

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,*

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.5. *O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do(a) autorização de fornecimento, em remessas que acontecerão sob demanda.*

4.6. Os bens deverão ser entregues nas Escolas da Zona Urbana e Zona Rural , conforme relacionamos a seguir:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. RELAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

ZONA URBANA				
NOME DA ESCOLA		ENDEREÇO DA ESCOLA	BAIRRO	CEP
1	CENTRO COMUNITÁRIO DOCAJUEIRO	RUA ANTONIO CARLOS SILVA, S/N	CAJUEIRO	44.430-628
2	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARIA JOVINA DE JESUS (CRECHE TIA JÚ)	RUA ADELINO SOUZA BITENCOURT	SALGADEIRA	44.444-268
3	ESCOLA MUNICIPALIZADA FLORENTINO FIRMINO DE ALMEIDA II (Cajueiro)	1º TRAVESSA CARLOS AMARAL, Nº 49	CAJUEIRO	44.430-676
4	ESCOLA MUNICIPALIZADA MARIA CONCEIÇÃO COSTA ESILVA DE OLIVEIRA	RUA TEODORO DIAS BARRETO	ANDAIÁ	44.434-532
5	CRECHE CRIANÇA FELIZ II (Anexo)	LOTEAMENTO QUINTA DO INGLES, 205	CENTRO	44.571-069
6	CRECHE MARILENE GOMES (Bons Amigos)	RUA GAVIÃO CARIJO	SANTA TEREZINHA	44.445-566
7	CRECHE SANTA MADALENA	RODOVIA BR - 101, S/N	SANTA MADALENA	44.442-888
8	CRECHE MARIO MOREIRA SAMPAIO	RUA URBIS I	CALABAR	44.444-148
9	CRECHE SÃO JOSÉ (ASA)	TRAVESSA DO ALTO SANTOANTONIO, S/N	RENATO MACHADO	44.436-432
10	CRECHE SÃO PAULO	RUA TEREZA SANTANA	SÃO PAULO	44.442-232



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIOFRAGA	IFBA – CAMPUS SAJ (PROVISÓRIO)	CALABAR	44.444- 060
12	CELESTINO ANISIO PIMENTA	RUA FERREIRA SILVA	ANDAIÁ	44.434- 272
13	DR. RÔMULO ALMEIDA	RUA ERNESTO EVARISTO DESOUZA, S/N	SANTA TEREZINHA	44.445- 212
14	IRMÃ HELENA ALVES DA SILVA	RUA TEREZA SANTANA, S/N	SÃO PAULO	44.442- 232
15	MARIA AUGUSTA LOPES FERREIRA	1ª TRAVESSA B	CALABAR	44.444- 132
16	MADRE MARIA DO ROSÁRIO DEALMEIDA II	PRAÇA SILVESTRE EVANGELISTA	SALGADEIRA	44.444- 268
17	MADRE MARIA GORETTI NERY	PRAÇA SILVESTRE EVANGELISTA	SALGADEIRA	44.571- 004
18	PERICLES MORAES DE ANDRADE	RUA MARIA QUITERIA	SÃO BENEDITO	44.441- 342
19	CEFIRA BAYLÃO	AVENIDA BARROS E ALMEIDA	SÃO BENEDITO	44.441- 510
20	ESCOLA MUNICIPAL REUNIDASISAIA ALVES	RUA DA CONCEIÇÃO	SÃO BENEDITO	44.441- 774
21	ESCOLA MUNICIPAL LUIZARGOLO	LARGO SÃO JORGE	ANDAIÁ	44.434- 224
22	ESCOLA MUNICIPAL TIRO DEGUERRA	RUA TENENTE- CORONELBANDEIRA DE MELO	CALABAR	44.444- 032
23	CRECHE CRIANÇA FELIZ I	BECO PIRAJÁ DOIS	CENTRO	44.430- 080
24	HERCÍLIA TINOCO ANDRADE	RUA SILVESTRE EVANGELISTA, Nº320	SALGADEIRA	44.444- 262
25	LUIS EDUARDO MARON MAGALHAES	RUA VEREADOR ADEMÁRIOSANTOS, Nº 140	CENTRO	44.430- 078
26	PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	RUA ANDRADE JOSÉ MUNIZ	SALGADEIRA	44.444- 346
27	ESCOLA MUNICIPAL FLORENTINO DE ALMEIDA I	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, S/N	SÃO PAULO	44.442-084



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	(Bairro São Paulo)			
28	ROTARY ROSALVO FONSECA	RUA ANDROMEDA, Nº 55	AMPARO	44.436-194
29	MARIA DO ROSÁRIO DEALMEIDA I	AVENIDA VIA COLETORA A, Nº 55	NOSSA SENHORADAS GRAÇAS	44.444-464
30	ERNESTO DANTAS	RUA DOZE,, Nº 71 - ALTO SANTOANTONIO	RENATO MACHADO	44.570-990
31	ESCOLA PEDRO KILKERRY	AV. CARLOS AMARAL, S/N	CAJUEIRO	44.430-622
32	CRECHE 11 DE DEZEMBRO (Anexo Mário Sampaio),	Bairro Irmã Dulce	Bairro Irmã Dulce	44.442-232
33	AABB COMUNIDADE (PROJETO)	MARIA PRETA	MARIA PRETA	44570-760
ZONA RURAL				
34	ADEMARIO FRANCISCO DOSSANTOS	MINA DO SAPÉ - S/N	ÁREA RURAL	44.448-640
35	ANESIO FERREIRA LEÃO	CASACA DE FERRO - S/N	ÁREA RURAL	44.447-899
36	Dr. ANTONIO ARAUJO COSTA EALBUQUERQUE	COCÃO - S/N	ÁREA RURAL	44.447-899
37	ESCOLA MUN. ANTÔNIO MATEUS DOS SANTOS	ALTO DO MORRO	ÁREA RURAL	44.448-480
38	ARGEMIRO JOSÉ DAS MERCES	RUA DO AÇOQUE VELHO - S/N	SANTA TEREZINHA	44.445-614
39	ÁUREA CHAMUSCA DECARVALHO	BARRO VERMELHO	ÁREA RURAL	44.448-060
40	FLORENCIO FERREIRA	FAZENDA GAMELO	ÁREA RURAL	44.447-899
41	FLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS	VILA BONFIM - ZONA RURAL	ZONA RURAL	44574-899
42	FRANCISCO SERGIO MURICY SANTANA	BOA VISTA	ÁREA RURAL	44.448-200
43	JOÃO DA CRUZ SOUZA	RIACHO DANTAS - TERRA SECA	ÁREA RURAL	44.448-700
44	JOSÉ SÁ TELES	BENFICA	ÁREA RURAL	44.447-899



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

45	MACARIO BISPO DOS SANTOS	RIO DA DONA	ÁREA RURAL	44.448-840
46	MARIA DE LOURDES QUEIROZ DEALMEIDA	BONFIM	ÁREA RURAL	44.447-899
47	MARIA PESSOA SALES	LOTEAMENTO SALES	BARRO VERMELHO	44.448-060
48	MAXIMO AQUINO PEIXOTO	SAPUCAIA	ÁREA RURAL	44.448-420
49	PADRE MANOEL DA NOBREGA	FAZENDA CUNHA	ÁREA RURAL	44.447-899
50	ESCOLA MUNICIPAL ERNESTOGEISEL	CASCO	ÁREA RURAL	44.442-790
51	GREGÓRIO LUIZ DOS SANTOS	CRUZEIRO DO RIACHAO	ÁREA RURAL	44.447-899
52	CRECHE FREI MANOEL (anexo Áurea Chamusca)	BARRO VERMELHO	ÁREA RURAL	44.447-899

Endereço desta Secretaria Municipal de Educação: Rua Madre Maria do Rosário, nº 127, Centro, Santo Antonio de Jesus- Bahia.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Jorge Santiago de Jesus, mat. 1949, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5(cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso III., da Lei nº 14.133/2021

Forma de fornecimento

- 8.1. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.35. *Prova de registro na Agência Nacional do Petróleo (ANP) como distribuidor ou revendedor de GLP ou documento equivalente emitido pelo Órgão regulador, em plena validade;*

8.36. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;*

8.37. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.38. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.39. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.950,00 (sessenta e cinco, novecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos no ANEXO I.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 1301- Fundo Municipal de Educação - FME
- II) Fonte de Recursos:15001001- Educação 25%.
- III) Ação: 2080-manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.33.00- Pessoa Jurídica

- V) Gestão/Unidade: 1302- Fundo Municipal de Educação - FME
- VI) Fonte de Recursos :15001001- Educação 25%.
- VII) Ação: 2090- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental
- VIII) Elemento de Despesa: 33.90.33.00- Pessoa Jurídica

- IX) Gestão/Unidade: 1301- Fundo Municipal de Educação - FME
- X) Fonte de Recursos:15001001- Educação 25%.
- XI) Ação: 2098- Investimentos nos equipamentos da Educação Infantil- Creche
- XII) Elemento de Despesa: 33.90.33.00- Pessoa Jurídica

- XIII) Gestão/Unidade: 1301- Fundo Municipal de Educação - FME
- XIV) Fonte de Recursos :15001001- Educação 25%.
- XV) Ação: 2101- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil- Pré - Escola
- XVI) Elemento de Despesa: 33.90.33.00- Pessoa Jurídica

Santo Antônio de Jesus, assinado e datado digitalmente.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – TABELA DE COTAÇÕES



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação



Relatório de Cotação: RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P 13

Pesquisa realizada entre 03/02/2025 10:31:14 e 03/02/2025 11:09:46

Relatório gerado no dia 03/02/2025 11:15:28 (IP: 177.223.177.202)

Observações Gerais: RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P 13 – CONTENDO 13 KG, COM DIÂMETRO 360 MM, ALTURA DE 476 MM, APLICAÇÃO PARA FOGÕES DOMÉSTICOS, MATERIAL DE AÇO CARBONO DE 2,5 A 3,0 MM DE ESPESSURA, COM PRESSÃO INTERNA DE 2 A 7 KG/CM² E COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PLUGUE FUSÍVEL.

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P 13	3	500 Unidades	R\$ 131,90 (un)	-	R\$ 131,90	R\$ 65.950,00

Valor Global: R\$ 65.950,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P 13

Preço Estimado: R\$ 131,90 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 131,90 Média dos Preços Obtidos: R\$ 131,90

Quantidade	Descrição	Observação
500 Unidades	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P 13 – CONTENDO 13 KG, COM DIÂMETRO 360 MM, ALTURA DE 476 MM, APLICAÇÃO PARA FOGÕES DOMÉSTICOS, MATERIAL DE AÇO CARBONO DE 2,5 A 3,0 MM DE ESPESSURA, COM PRESSÃO INTERNA DE 2 A 7 KG/CM ² E COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PLUGUE FUSÍVEL.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 132,30

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 03/02/2025 11:15:28 (IP: 177.223.177.202)
Código Validação: Flus1oNhBKtQm1WavOvmPyvIMsPYKwix1e3ymFN9NcqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Flus1oNhBKtQm1WavOvmPyvIMsPYKwix1e3ymFN9NcqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 4



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 10.764.307/0010-03		Data: 27/08/2024 15:46
Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia/Campus Eunápolis		Modalidade: Dispensa SRP: NÃO
Objeto: Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13kg e 45kg para uso em cozinha e copa institucional, para fins de produção da alimentação escolar e atendimento do Serviço Terceirizado de Copeiragem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA Campus Eunápolis.		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90004/2024 / UASG: 158410
Descrição: Botijão Para Gás - Botijão Para Gás Uso: Doméstico , Capacidade: Cerca De 13 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança		Lote/Item: /2 Ata: N/A
CatMat: 461517 - Botijão Para Gás - Uso: Doméstico Capacidade: Cerca De 13 KG Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança		Homologação: 02/09/2024 17:09 Fonte: www.gov.br/compras/pt-br Quantidade: 10 Unidade: Unidade UF: BA
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.760.180/0001-97 *VENCEDOR*	MIRAIMA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	R\$ 124,90
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (85) 8532-3315/ (85) 9905-2158		Email: bruno.filho150409@gmail.com
38.545.777/0001-04	G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA	R\$ 132,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Telefone: (71) 8806-0380		Email: rob.adm@hotmail.com
47.648.890/0001-06	QUALIGAS MS LTDA	R\$ 140,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais **R\$ 130,39**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Departamento de Polícia Rodoviária Federal 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal		Data: 21/06/2024 13:53
Objeto: Aquisição de material de consumo (água mineral, sem gás, gás natural no formato de vasilhame de 13 kg e copos plásticos na volumetria de 50 mL e 200 mL) para atendimento das necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão		Modalidade: Dispensa SRP: NÃO
Descrição: Botijão Para Gás - Botijão Para Gás Uso: Doméstico , Capacidade: Cerca De 13 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90004/2024 / UASG: 200124
CatMat: 461517 - Botijão Para Gás - Uso: Doméstico Capacidade: Cerca De 13 KG Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança		Lote/Item: /8 Ata: N/A
		Homologação: 05/07/2024 10:51 Fonte: www.gov.br/compras/pt-br Quantidade: 18 Unidade: Unidade UF: MA



Relatório gerado no dia 03/02/2025 11:15:28 (IP: 177.223.177.202)
Código Validação: Flus1oNhBKRQm1WavOvmPYvIMsPYKwtx1e3ymFN9NcqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Flus1oNhBKRQm1WavOvmPYvIMsPYKwtx1e3ymFN9NcqHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 4



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.776.558/0001-12 *VENCEDOR*	P H ATAIDE DE JESUS LTDA Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Telefone: (98) 8268-8352	R\$ 128,88 Email: pedromendeez.99@gmail.com
48.775.525/0001-25	THIAGO DE SOUSA GASPAR 60733277306 Marca: liquigás Fabricante: Fabricante não informado Modelo: botijao 13kg Descrição: Descrição não informada	R\$ 128,90
19.224.595/0001-97	C & R COMERCIO LTDA Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Nome de Contato: PAULO SOUSA DA SILVA	R\$ 133,40 Telefone: (98) 9701-9810 Email: paulo9kf@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 133,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 09.653.318/0002-27	Data: 16/02/2024 08:00
Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 6ª Região Militar 35º Batalhão de Infantaria	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM Identificação: NºPregão:42023 / UASG:160028 Lote/Item: /2 Ata: N/A
Objeto: Futura e eventual aquisição Gás Liquefeito de Petróleo a granel, para abastecimento em vasilhames do tipo P190 (fornecidos por comodato), e vasilhames do tipo P13 e P45 (fornecidos por sistema de troca), para atender as necessidades do 35º Batalhão de Infantaria e Órgão participante - 19º Batalhão de Caçadores.	Homologação: 25/03/2024 14:37 Fonte: www.gov.br/compras/pt-br Quantidade: 60 Unidade: Unidade UF: BA
Descrição: Botijão Para Gás - Botijão Para Gás Uso: Doméstico , Capacidade: Cerca De 13 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança	
CatMat: 461517 - Botijão Para Gás - Uso: Doméstico Capacidade: Cerca De 13 KG Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
38.499.726/0001-93 *VENCEDOR*	FABIO CLEITON BAEZA 27659125800 Marca: consigas Fabricante: Fabricante não informado Modelo: glp Descrição: Descrição não informada Telefone: (11) 9196-2527	R\$ 126,00 Email: fcbazea@gmail.com
46.873.172/0001-70	CAIO LUIZ DA SILVA SOUZA 70206665237 Marca: GÁS GLP Fabricante: Fabricante não informado Modelo: gas glp Descrição: Descrição não informada Telefone: (92) 8825-2661	R\$ 140,00 Email: joiasbrutasnew@gmail.com



Relatório gerado no dia 03/02/2025 11:15:28 (IP: 177.223.177.202)
Código Validação: Flus1oNhBKtQm1WavOvmPyviMsPYKw1e3ymFN9NcqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Flus1oNhBKtQm1WavOvmPyviMsPYKw1e3ymFN9NcqHU8nPtm6WA%25d3d%253d>

3 / 4



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - [Compras.gov.br](http://compras.gov.br)
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 03/02/2025 10:43:36
Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 03/02/2025 11:15:28 (IP: 177.223.177.202)
Código Validação: Flus1oNhBKtQm1WavOvmFyviMsPYKwix1e3ymFN9NcqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Flus1oNhBKtQm1WavOvmFyviMsPYKwix1e3ymFN9NcqHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 4



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.551/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência. A presente demanda tem como objetivo a compra direta de caráter emergencial do fornecimento de recarga de botijão de Gás GLP 13 Kg, indispensável para o funcionamento das cozinhas das unidades escolares da rede municipal, tanto na sede quanto na zona rural.	
	Data da Elaboração: 03/02//2025
Secretaria/servidor responsável: Flávia Santos de Jesus - matrícula 605694	
1.DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, §1º, I)	
A presente demanda tem como objetivo a contratação emergencial para o fornecimento de Gás GLP 13 Kg, indispensável para o funcionamento das cozinhas das unidades escolares da rede municipal, tanto na sede quanto na zona rural. O abastecimento de Gás GLP é essencial para a preparação das refeições que compõem a merenda escolar, a qual atende milhares de alunos diariamente, sendo um fator vital para garantir a segurança alimentar dos estudantes. Considerando o cancelamento da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 023/2024/SRP por motivo de descumprimento contratual e interesse público devidamente justificado, celebrada com a empresa PETROGAS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP LTDA, no processo administrativo Nº 15.016/2024, é necessária a compra direta emergencial de recarga de botijão de Gás GLP de 13 Kg. A falta de Gás GLP compromete diretamente a capacidade das escolas de preparar e fornecer alimentos de qualidade, afetando os alunos que faz-se urgente a regularização do fornecimento. A necessidade emergencial decorre da iminente paralisação das atividades nas cozinhas escolares, devido ao início do ano letivo, o que poderá comprometer a oferta de refeições nutritivas e balanceadas, especialmente nas áreas rurais, onde as condições socioeconômicas das famílias são mais vulneráveis e o acesso à alimentação é mais restrito. O Gás GLP 13 Kg é um insumo fundamental, sem o qual não é possível realizar o preparo adequado dos alimentos. Sem esse abastecimento, as escolas se veem obrigadas a interromper ou reduzir drasticamente a oferta da merenda escolar, prejudicando diretamente o desenvolvimento acadêmico e físico dos alunos, que dependem dessas refeições para garantir seu bem-estar e desempenho escolar. Esta contratação emergencial visa assegurar que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) seja devidamente cumprido, protegendo o direito dos alunos à alimentação adequada e evitando um impacto negativo em suas condições de aprendizado. Assim, o foco principal é garantir o fornecimento de Gás GLP 13 Kg de maneira rápida e eficaz. PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO: Esse possível desabastecimento é resultado de uma série de fatores, incluindo a interrupção no fornecimento pelos distribuidores atuais, devido ao cancelamento da Ata de Registro de Preços do Pregão eletrônico nº 023/2024/SRP. A falta de Gás GLP compromete diretamente a capacidade das escolas de preparar e fornecer merendas de qualidade, afetando milhares de alunos que dependem dessas refeições para garantir uma nutrição adequada. Em muitas comunidades, especialmente na zona rural e de baixa renda, a merenda escolar é o único alimento balanceado e nutritivo que os alunos recebem diariamente. A interrupção desse serviço não apenas impacta o bem-estar físico dos estudantes, mas também afeta negativamente sua capacidade de concentração e desempenho escolar, uma vez que a alimentação é um fator crucial para o desenvolvimento cognitivo. Além disso, a falta de gás coloca em risco o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que visa garantir a segurança alimentar dos estudantes. Se o problema não for resolvido de forma urgente, o calendário letivo pode ser severamente comprometido, uma vez que a interrupção da merenda escolar tem o potencial de aumentar as taxas de absenteísmo, especialmente nas escolas rurais, onde as famílias dependem mais desse serviço. O impacto social dessa falta de abastecimento também é profundo, pois coloca em risco a confiança da comunidade escolar na administração pública, além de prejudicar a continuidade das ações pedagógicas, já que a alimentação adequada está	



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

diretamente relacionada ao desempenho acadêmico. A continuidade do desabastecimento resultará em consequências graves e imediatas para a saúde, a segurança alimentar e a educação dos alunos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação busca a seleção das propostas mais vantajosas para contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de botijão de Gás GLP 13 kg

Trata-se de contratação direta de caráter emergencial através de dispensa de licitação para aquisição de bens de consumo comuns.

Para a realização dos serviços, será necessário que o licitante interessado seja pessoa jurídica, possua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista necessárias, além de qualificação técnica, que deverá ser comprovada através de atestados que demonstrem a capacidade de executar os serviços propostos.

O licitante poderá participar desde que possua atestados técnicos que comprove a capacidade técnica que será exigida no Termo de Referência e Edital.

O Gás GLP deverá ser entregue sob demanda nas escolas da Zona Urbana e Zona Rural do Município de Santo Antônio de Jesus. (Anexo : relação das Escolas Municipais

3. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS (art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

A administração municipal já tomou medidas importantes para resolver o desabastecimento de Gás GLP 13 Kg nas unidades escolares, tendo cancelado a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 023/2024/SRP por motivo de descumprimento contratual e interesse público devidamente justificado, celebrada com a empresa PETROGAS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP LTDA, no processo administrativo Nº 15.016/2024. Dar-se - á início a um novo procedimento licitatório.

Embora que o novo procedimento licitatório seja iniciado em breve, ainda restam várias etapas processuais que precisam ser concluídas antes que o fornecimento efetivo de gás possa ser restabelecido. Entre essas etapas contemplam a abertura de processo administrativo , elaboração das peças fundamentais para contratação e a sessão pública de abertura de propostas, análise de documentação, adjudicação, homologação e assinatura do contrato, seguidas pela execução do fornecimento. Como cada uma dessas fases tem prazos específicos e sujeitas a eventuais questionamentos ou ajustes, existe uma lacuna temporal significativa até que o fornecimento de Gás GLP seja regularizado por meio do pregão.

Diante desse cenário, a administração vislumbra algumas soluções para garantir que as atividades escolares não sejam interrompidas até a conclusão do processo licitatório. A primeira e mais imediata solução é a contratação emergencial de Gás GLP 13 Kg, permitindo que o abastecimento seja iniciado temporariamente e de forma ágil. Essa medida visa evitar que as unidades escolares, especialmente nas áreas rurais, sofram com a paralisação das cozinhas, comprometendo o fornecimento da merenda escolar, que é vital para a nutrição e o desempenho dos alunos.

Outra solução seria o remanejamento interno de recursos e de estoques de gás entre as unidades, priorizando aquelas em situação mais crítica. Contudo, o cancelamento da Ata de cancelamento da Ata Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 023/2024/SRP, atingiu a todas as Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio de Jesus.

Por fim, a administração pode buscar parcerias temporárias com fornecedores locais que possuam capacidade de fornecimento rápido, minimizando o tempo de resposta até que o contrato regular, decorrente do pregão eletrônico, seja formalizado. Entretanto, essa solução também depende da disponibilidade dos fornecedores e das condições logísticas, especialmente nas áreas mais distantes e de difícil acesso.

Assim, considerando os trâmites legais e processuais do pregão, a contratação emergencial surge como a solução mais viável e eficaz para assegurar que o fornecimento de gás às unidades escolares não seja interrompido, garantindo a continuidade das atividades escolares e o bem-estar dos alunos até a conclusão do procedimento licitatório regular.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

Diante do exposto, fica evidente a necessidade emergencial de contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de botijão de Gás GLP 13 kg através de contratação direta para o fornecimento de Gás GLP 13 Kg, com o objetivo de garantir o início das atividades escolares nas unidades da rede municipal. A ausência de gás comprometerá diretamente o preparo das refeições escolares, afetando tanto a saúde e a nutrição dos alunos quanto o cumprimento do calendário letivo, especialmente nas áreas rurais e de maior vulnerabilidade social.

Modalidade:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Contratação direta por dispensa de licitação: Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021
- **Critério de julgamento:** menor preço (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21);

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 18, §1º, IV).

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento realizado através da quantidade de escolas.

- Quantidade prevista por mês X meses = 150 x 3 mais uma reserva para eventualidades.

ÍTEM	CATMAT		UNIDADE	QUANTIDADE
1	461517	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P 13 – CONTENDO 13 KG, COM DIÂMETRO 360 MM, ALTURA DE 476 MM, APLICAÇÃO PARA FOGÕES DOMÉSTICOS, MATERIAL DE AÇO CARBONO DE 2,5 A 3,0 MM DE ESPESSURA, COM PRESSÃO INTERNA DE 2 A 7 KG/CM ² E COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PLUGUE FUSÍVEL.	UNIDADE	500

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (art. 18, §1º, VI).

A estimativa do valor da contratação foi feita com base na regra prevista no parágrafo 1º, inciso II, do art. 23 da Lei 14.133/21, A aquisição será limitada à fração necessária para atender o período de emergência, garantindo o fornecimento de Gás GLP 13 Kg para as unidades escolares até a conclusão do próximo **Pregão Eletrônico**

Estima-se que o valor total de referência da contratação na importância de **R\$**

Item	CATMAT	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor total
1	461517	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P 13 – CONTENDO 13 KG, COM DIÂMETRO 360 MM, ALTURA DE 476 MM, APLICAÇÃO PARA FOGÕES DOMÉSTICOS, MATERIAL DE AÇO CARBONO DE 2,5 A 3,0 MM DE ESPESSURA, COM PRESSÃO INTERNA DE 2 A 7 KG/CM ² E COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PLUGUE FUSÍVEL.	UNIDADE	500	R\$131,90	R\$65.950,00

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; (Art. 18, §1º, VIII)

O parcelamento da contratação não é viável, uma vez que o item a ser contratado é único.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE (ART. 18, §1º, XI DA LEI 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

A contratação em referência está devidamente aprovada e publicada no exercício do Plano de Contratação Anual 2025 (PCA - 2025), conforme publicação no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme detalhamento a seguir:

Id pca PNCP: 13825476000103-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 31/12/2024

ID do itens no PCA: 1695

Classe/Grupo: 2113996462- Recarga de Gás

Identificador da Futura Contratação: 26-2025

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, XIII DA LEI 14.133/2021)

Garantir o fornecimento de recarga de Gás GLP 13 kg às escolas Municipais, enquanto se realiza o processo licitatório. Com essa medida, a administração pública municipal busca não apenas evitar o colapso nas atividades educacionais, mas também garantir que os direitos fundamentais dos alunos, como o acesso à alimentação e à educação, sejam preservados. A contratação direta, ainda que temporária, reflete o compromisso da administração em promover soluções rápidas e eficazes, dentro dos limites legais e com a devida responsabilidade no uso dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, §1º, X DA LEI 14.133/2021)

A Fiscalização do contrato, caso julgue necessário, deverá receber treinamento quanto às respectivas demandas.

12. DESCRIÇÕES DOS IMPACTOS (ART. 18, §1º, XII DA LEI 14.133/2021)

A aquisição e recarga de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) para escolas podem trazer diversos impactos ambientais, que devem ser avaliados com cuidado. Alguns desses impactos incluem:

1. Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE).

A queima de GLP em equipamentos como fogões e aquecedores pode liberar dióxido de carbono (CO2) e outros gases de efeito estufa. Embora o GLP seja considerado menos poluente do que outros combustíveis fósseis (como carvão ou petróleo), a sua queima ainda contribui para o aquecimento global.

2. Exaustão de Recursos Naturais.

O GLP é um combustível derivado do petróleo, cuja produção depende de fontes não renováveis. A extração e o processamento do petróleo para a produção de GLP podem contribuir para a exaustão de recursos naturais e para a degradação ambiental.

3. Risco de Vazamentos e Contaminação.

Durante o transporte, armazenamento ou recarga dos botijões de gás, pode haver risco de vazamentos. Isso pode ocasionar danos ao ambiente e até riscos de explosões, além de potenciais contaminações no solo e na água, caso ocorra alguma falha no processo.

4. Impactos no Transporte.

O transporte de botijões de gás até as escolas também gera impactos ambientais. O uso de veículos movidos a combustíveis fósseis para essa distribuição resulta na emissão de gases poluentes, que contribuem para a poluição do ar e para o aumento das emissões de gases de efeito estufa.

5. Descarte e Reciclagem de Botijões

A vida útil dos botijões de gás pode chegar ao fim, o que exige o descarte correto ou reciclagem desses recipientes. Caso não sejam descartados adequadamente, os botijões podem se tornar lixo tóxico ou perigoso para o meio ambiente.

6. Consumo de Energia para Recarga

O processo de recarga dos botijões também envolve consumo de energia. Isso pode acarretar em impactos ambientais indiretos, dependendo da fonte de energia utilizada nas instalações que realizam a recarga.

Mitigação dos Impactos:

Adoção de energias renováveis: Buscar alternativas energéticas, como o uso de energia solar, para reduzir a dependência de combustíveis fósseis.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção preventiva e segurança: Garantir que o processo de recarga e o uso dos botijões seja feito de forma segura para minimizar os riscos de vazamentos e contaminações.

Educação ambiental: Implementar práticas educativas nas escolas para conscientizar sobre o uso racional de energia e reduzir o desperdício de recursos.

Considerar esses impactos ajuda as escolas a tomarem decisões mais informadas e responsáveis em relação ao uso de botijões de GLP, equilibrando a necessidade de energia com a sustentabilidade ambiental.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista os elementos trazidos neste ETP, **opina-se pela viabilidade da presente contratação**, face às demandas e competências desta Secretaria de forma a garantir o fornecimento de recarga de Gás GLP 13 kg às escolas Municipais.

Com essa medida, a administração pública municipal busca não apenas evitar o colapso nas atividades educacionais, mas também garantir que os direitos fundamentais dos alunos, como o acesso à alimentação e à educação, sejam preservados. A contratação direta, ainda que temporária, reflete o compromisso da administração em promover soluções rápidas e eficazes, dentro dos limites legais e com a devida responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 03 de janeiro de 2025.

Flávia Santos de Jesus
matrícula 605694



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANILHA DE ANÁLISE DE RISCOS

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DO RISCO	ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Atraso na entrega do Gás	3	4	ALTO	Acordos com prazos definidos e penalidades por não cumprimento.	DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
Risco de acidentes com vazamento de gás	2	5	ALTO	Treinamento regulares sobre segurança e instalação de detectores de vazamento	DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR
Aumento do preço do gás	4	3	MÉDIO	Negociação e reequilíbrio financeiro	SECOMPI
Falta de fornecedores locais	3	4	ALTO	Identificação de fornecedores alternativos regionais	SECOMPI

Estrutura da Planilha de Análise de Riscos

Probabilidade de Risco:

- 1- Muito baixa
- 2-Baixa
- 3-Média
- 4-Alta

Impacto:

- 1- Muito baixa
- 2-Baixa
- 3-Média
- 4-Alta

Contrato 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	983873-PREFEITURA MUNICIPAL DE STO. ANTONIO DE JESUS	PATRICIA ANDRADE FONSECA	25/02/2025 14:31 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		813-2025

1. Cláusula primeira - objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº....., através do(a) (órgão ou entidade pública), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº nº de de de 2025 e no cumprimento das competências delegadas pelo Decreto Municipal nº 174, de 15 de maio de 2023, portador da matrícula funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT		QUANTIDADE		
------	---------------	--------	--	------------	--	--

			UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *05 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *05 cinco dias*.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. Cláusula décima primeira - infrações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 0,07% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ate(dez) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 01% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

8..A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*dias*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.1.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.0. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14. Cláusula décima quarta - casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1.Fica eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Comarca de Santo Antônio de Jesus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

Anexo III – Modelo de Proposta de Preço

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (983873)

C/ Diretoria de Licitações

C/ Agente de Contratação Srº. XXXXXXXXXXXXXXXXX

Processo administrativo: 813/2025

Dispensa Eletrônico Nº 008/2025

OBJETO: contratação por dispensa de licitação, de compra direta de caráter emergencial do fornecimento de recarga de botijão de Gás GLP 13 Kg, indispensável para o funcionamento das cozinhas das unidades escolares da rede municipal, tanto na sede quanto na zona rural.

Dados da Licitante:

Razão Social:

Cnpj:

End. Comercial:

Fone/Fax:

Email:

Representante Legal para assinatura do Termo de Contrato:

Dados Bancários:

Validade da Proposta: A validade da proposta não poderá ser inferior a dias a contar da data de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública.

Planilha de Quantitativos e Preços

ITENS	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	461517	RECARGA DE BUTIJÃO DE GAZ CONTENDO 13 KG, COM DIAMENTRO 360 mm, ALTURA DE 476 mm, APLICAÇÃO PARA FOGUESDOMESTICO, MATERIAL DE AÇO CARBONO DE 2,5 A 3,0 MM DE ESPESSURA COM PRESSAO INTERNA DE 2 A7 KG/CM² E COM DESPOSITIVO DE SEGURANÇA PLUGUE FUSIVEL.	UND	500		
VALOR TOTAL						

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência do ***Dispensa Eletrônica Nº 008/2025***.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Assinatura do responsável Legal da Licitante

Observações:

- 1) **A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.**
- 2) **Esse modelo deverá ser emitido em papel timbrado do licitante**
- 3) **A validade da proposta não poderá ser inferior a dias a contar da data de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação**